



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### **Inexigibilidade nº 6/2019-056-PMC**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema-PA, conforme foi solicitado e autorizado pelo Sr. **Francisco Ferreira Freitas Neto**, Prefeito Municipal, abriu o presente processo administrativo para prestação de serviços como Nutricionista das Escolas de Ensino Fundamental e Creches, para atender a Secretaria Municipal de Educação, e **autuou a Inexigibilidade sob o nº 6/2019-056-PMC**.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do art. 25 c/c 13, inciso III, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os serviços ora pretendido, é decorrente da necessidade prestação de serviços como Nutricionista das Escolas de Ensino Fundamental e Creches. Justificamos ainda, que não disponibilizamos de profissionais capacitados para exercer estas funções em nosso quadro de servidores, assim a administração sente a necessidade de contratar profissionais capacitados para desenvolver suas atividades precípua da Secretaria Municipal de Educação.

### **RAZÕES DA ESCOLHA:**

O escolhido foi GEORGE ANTONIO MOTA MAGALHÃES, com CPF nº 932.408.482-87, com domicílio profissional no município de Capanema – PA, tendo como objetivo a disponibilização de tais serviços, para todas as escolas municipais de educação infantil e fundamental do Município de Capanema.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor do profissional encontra-se compatível com a realidade da região, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa a municipalidade.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GEORGE ANTONIO MOTA MAGALHÃES, com CPF nº 932.408.482-87, no valor global de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, sendo R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referente ao valor mensal, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada pelo serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Capanema, 03 de setembro de 2019.

**Henie Maria Neves de Sousa**  
Presidente da CPL